# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4495/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19965/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1644700 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **JURISDICIONAD** | : ROSMAR BATISTA ALVES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONS.RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 30.717,13 |

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Em exame a formalização contratual , a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2014, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste –MS/ FUNSAÚDE e a microempresa Bernardi Eireli, visando à aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, em atendimento à fundação de saúde pública do município, no valor inicial da contratação de R$ 30.717,13 ( trinta mil setecentos e dezessete reais e treze centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 90/2014 foi considerado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara **n° AC01-G.RC-1260/2015**, nos autos **TC/MS nº 16415/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes a formalização contratual e ao 1º Termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, "A" e "B" 3 da instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-28835/2015- *f.* 872/876).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme Parecer acostado à *f.* 877/878(PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-3603/2016).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2014, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste –MS/ FUNSAÚDE e a microempresa Bernardi Eireli.

O Contrato Administrativo nº 36/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 36/2014 versa sobre acréscimo do valor e prorrogação do prazo com fundamento no art. 65, inc. l, alínea "b" e §1° e art. 57, inc. 11, c/c com art. 58, inciso I, da Lei 8666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 36/2014 e a formalização do 1º Termo Aditivo foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, “A” e “B” 3 da instrução Normativa 35/2011.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor inicial do 36/2014 (+) Termo Aditivo** | R$ 37.939,15 |
| **Total Empenhado (NE)** | R$ 65.121,04 |
| **Total Anulado (NAE)** | R$ 49.118,41 |
| **Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)** | R$ 16.002,63 |
| **Despesa Liquidada (NF)** | R$ 16.002,63 |
| **Pagamento Efetuado (OB/OP)** | R$ 16.002,63 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 16.002,63 (dezesseis mil e dois reais e sessenta e três centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

**I-** Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2014*, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste –MS/ FUNSAÚDE e a microempresa Bernardi Eireli, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes a formalização contratual e ao 1º Termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, "A" e "B" 3 da instrução Normativa 35/2011;

**II** - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Presidente da Fundação, ***Rosmar Batista Alves,*** inscrito no CPF nº 583.227.871-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva já citada;

**III-** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar

160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA